



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para recebimento e consolidação das indicações parlamentares para correção dos impedimentos de ordem técnica à execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais.

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para o recebimento e consolidação das indicações parlamentares para correção dos impedimentos de ordem técnica à execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais.

Art. 2º Cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO:

I - disponibilizar, até o dia seguinte ao recebimento na Comissão, os impedimentos de ordem técnica recebidos, acompanhados das justificativas;

II - receber as indicações dos parlamentares com as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, para saneamento do vícios, no prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo indicado no inciso I deste artigo;

III - organizar e consolidar as indicações dos parlamentares a serem remetidas ao Poder Executivo, conforme indicados pelos gabinetes dos congressistas; e

IV - encaminhar as indicações dos parlamentares à Mesa do Congresso Nacional em até 5 (cinco) dias contados do fim do prazo do inciso III deste artigo.

Art. 3º A indicação do parlamentar será encaminhada por sistema informatizado à CMO.

Art. 4º Consideram-se entregues na CMO as indicações do parlamentar com a formalização do devido termo de recebimento firmado por servidor lotado na Comissão.

Art. 5º Somente o autor da emenda relacionada com impedimento de ordem técnica poderá propor indicação ao Poder Executivo.

Art. 6º Na elaboração das indicações o parlamentar deve observar:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

a) no caso de impedimento que incida apenas em parte dos recursos da emenda, o remanejamento só pode ser proposto para outras emendas do mesmo autor;

b) no caso de impedimento que incida sobre a totalidade de recursos da emenda, o remanejamento pode ser proposto para uma única programação orçamentária ou para outras emendas do mesmo autor.

Art. 7º O parlamentar poderá, também, ajustar o subtítulo ou os classificadores da despesa.

Parágrafo único. No ajuste do subtítulo, poderá ser proposto apenas o localizador Nacional, Regional, Estadual ou Municipal onde deverá ser efetuada a despesa.

Art. 8º As indicações relativas a programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde devem manter a mencionada destinação, inclusive no caso de remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor.

Art. 9º Compete ao Presidente da CMO dirimir os casos omissos.

Art. 10º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014

Deputado DEVANIR RIBEIRO

Presidente